

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

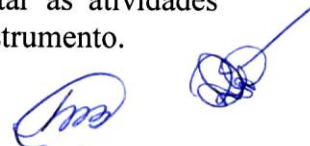
Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de assessoria e produção de material didático, de um lado **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS CRIADORES DO FECHO DE PASTO DE CLEMENTE**, com a sede na: **COMUNIDADE DE PRAIA NO MUNICÍPIO DE CORRENTINA, BAHIA - BA, CEP: 47.650-000**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº **11.838.845/0001-77**,; doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu presidente: **ELSON MOREIRA BARRETO**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na comunidade de Praia, município de Correntina - BA, portador da carteira de identidade: 15149961 62, SSP-BA, e do **CPF nº 056.627.125-73**, e a mestra: **RAQUEL DA COSTA BARBOSA**, Professora/mestra, portadora do CPF: 011.076.815-96 e RG: 11.118.056 28 SSP/BA, residente e domiciliada a Rua A, s/n. Bairro São José, Correntina – BA. Categoria CONSULTORA, respectivamente, doravante **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE** neste ato, contrata os serviços profissionais da **CONTRATADA** nas seguintes áreas: Consultoria especializada para produção de material didático.

Serviços de consultorias, na área: Consultoria especializada para produção de material didático:

Produto 1- Oficina para a coleta de informações, dados e propostas para a realização de estudo e elaboração do produto final, tendo a participação do segmento de professores que atuam em escolas localizadas nas Comunidades de Fecho de Pasto e demais comunidades camponesas. O período para a realização desta atividade será entre os meses de novembro de 2023 a fevereiro de 2024; **Produto 2** - Oficina para a coleta de informações, dados e propostas para a realização de estudo e elaboração do produto final, tendo a participação dos segmentos representantes das comunidades Tradicionais, representantes das comunidades de agricultura familiar, representantes das organizações parceiras e organizações de assessoria. O período para a realização desta atividade será entre os meses de novembro de 2023 a fevereiro de 2024; **Produto 3** - Oficina para a coleta de informações, dados e propostas para a realização de estudo e elaboração do produto final, tendo a participação de pessoas das comunidades tradicionais de fecho de pastos e demais comunidades, pertencentes a diferentes gerações: crianças, jovens, adultos e idosos. O período para a realização desta atividade será entre os meses de novembro de 2023 a fevereiro de 2024; **Produto 4** - Elaboração da proposta de material didático com a proposição dos tópicos e temas relacionados à identidade e modos de vida dos povos das comunidades tradicionais; patrimônio cultural e natural do cerrado; resistência, resiliência e preservação da sociobiodiversidade, a serem abordados nas escolas do campo, localizadas nas Comunidades de Fecho de Pasto, Ribeirinhas, Geraizeiras e demais comunidades camponesas. O período para a realização desta atividade será de fevereiro de 2024 a maio de 2024; **Produto 5** - Elaboração e apresentação do esboço de material didático, no formato que será produzida a versão final. O período para a realização desta atividade será entre os meses de maio de 2024 a agosto de 2024; **Produto 6** – Entrega da versão final do material didático, para ser diagramado e impresso; O período para a realização desta atividade será entre os meses de agosto de 2024 a dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratante se compromete a executar as atividades previstas, conforme o cronograma e prazos já expressos acima neste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO(a) assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que prestar.

parágrafo primeiro – O CONTRATADO(a), obriga-se a manter sigilo profissional, sobre os fatos e documentos que venha a tomar conhecimento, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE arcará com os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação decorrentes das atividades da consultoria; as despesas com passagens, deslocamentos e hospedagem não estão incluídas no valor dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – As Orientações dadas pelo(a) CONTRATADO(A) deverão ser rigorosamente seguidas pela(o) CONTRATANTE, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA – As multas decorrentes da entrega fora do prazo legal, para pagamento, ou que forem decorrentes da não execução dos serviços por parte do(a) CONTRATADO(A), serão de responsabilidade do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA –Pela prestação dos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mediante entrega dos produtos contratados e após a aprovação destes pela ACCFC, o valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação e aprovação integral de cada Produto, retendo-se os encargos devidos que incidirem sobre os valores;
 - a) Oficina para a coleta de informações, dados e propostas para a realização de estudo e elaboração do produto final, tendo a participação do segmento de professores que atuam em escolas localizadas nas Comunidades Geraizeiras. R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
 - b) **Produto 2** - Oficina para a coleta de informações, dados e propostas para a realização de estudo e elaboração do produto final, tendo a participação dos segmentos representantes das comunidades Tradicionais, representantes das comunidades de agricultura familiar, representantes das organizações parceiras e organizações de assessorias. R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
 - c) **Produto 3** - Oficina para a coleta de informações, dados e propostas para a realização de estudo e elaboração do produto final, tendo a participação de pessoas das comunidades tradicionais do Gerais, pertencentes a diferentes gerações: crianças, jovens, adultos e idosos. R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
 - d) **Produto 4** - Elaboração da proposta de material didático com a proposição dos tópicos e temas relacionados à identidade e modos de vida dos povos das comunidades tradicionais; patrimônio cultural e natural do cerrado; resistência, resiliência e preservação da sociobiodiversidade, a serem abordados nas escolas do campo, localizadas nas Comunidades de Fecho de Pasto, comunidades Ribeirinhas, Tradicionais e Geraizeiras . R\$ 3.000,00 (três mil reais);
 - e) **Produto 5** - Elaboração e apresentação do esboço de material didático, no formato que será produzida a versão final. R\$ 3.000,00 (três mil reais);
 - f) **Produto 6** – Entrega da versão final do material didático para ser diagramado e impresso. R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).



2. O pagamento será efetivado por meio de ordem bancária, em conta-corrente, emitida em favor da parte CONTRATADA, até o 10º dia útil, contados da data do aceite do produto pelo gestor responsável pela execução do contrato e emitido a nota fiscal de serviço, pela Prefeitura de Correntina - BA, observando o cronograma de desembolso apresentado no Apêndice A – Termo de Referência e conforme informações bancárias abaixo:

Agência: 2009-5

Conta Poupança: 13.924-6

Banco: Banco do Brasil

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento possui efeito por tempo determinado, de 14 meses, iniciando-se em: **13 de novembro de 2023** e encerrando em: **31 de dezembro de 2024**, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias de antecedência, observando o regime de competência para que as atividades sejam encerradas no final do mês, por escrito e apresentadas as razões da decisão.

CLÁUSULA NONA – A parte CONTRATADA não deverá, no decorrer deste Contrato e por 2 (dois) anos contados de seu término, divulgar qualquer informação relativa ao serviço contratado, sem o prévio e escrito consentimento do CONTRATANTE.

1. Todos os estudos, relatórios ou outros materiais elaborados pela parte CONTRATADA, objeto do presente instrumento pertencerão ao CONTRATANTE. A CONTRATADA poderá reter uma cópia de tais documentos, os quais não poderão ser cedidos ou utilizados sem a expressa autorização do CONTRATANTE.
2. É vedado à CONTRATADA ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato. Em todo o material produzido a contratada constará, para todos os efeitos, de forma expressa, como organizadora da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo, prevalecendo, porém, a discórdia, será competente o Foro de Correntina/BA.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Correntina – BA 13 de novembro de 2023.



Contratante:

Eldo Moreira Barreto
**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS CRIADORES DO FECHO
DE PASTO DE CLEMENTE**

Contratado:

Raquel da Costa Barbosa
RAQUEL DA COSTA BARBOSA

Testemunhas:

Assinatura: Eldo Moreira Barreto
Nome: Eldo Moreira Barreto
RG: 11.333.640-39
CPF: 011.331.845-61

Assinatura: Senara Barreto Magalhães
Nome: Senara Barreto Magalhães
RG: 21.357.677-51
CPF: 064.913.855-40